

## **A CRISE DO ENSINO DO DIREITO E A PRISÃO DA CAVERNA DIGITAL**

*Education crisis and the arrest of digital cave*

*Cristiano Aparecido Quinaia<sup>1</sup>*

**RESUMO:** O ensino jurídico como as outras áreas do saber atravessa um período de crise em razão do espaço digital de informação. O pensamento crítico tem perdido espaço para o conteúdo superficial da mídia. O direito, como ciência antiga, sempre foi ministrado com apoio em tradicionais mecanismos de ensino, o sistema lousa, repertórios escritos de jurisprudência, revistas de doutrina. O papel, todavia, têm sido substituídos pelo livro eletrônico, as versões digitais de trabalhos e periódicos. Torna-se, assim, imperioso compreender os avanços e cuidados imprescindíveis com a manipulação digital do conhecimento, e como as novas ferramentas podem ser acopladas ao ensino universitário. O presente trabalho se propõe em analisar a origem do livro, surgimento do ensino, e o impacto da era digital em uma compreensão crítica do ensino jurídico.

**Palavras-chave:** ensino; direito; internet.

**ABSTRACT:** *Legal education like the other areas of knowledge is going through a period of crisis due to the digital information space. Critical thinking has lost ground to the superficial content of the media. Law, as an ancient science, has always been taught with support in traditional teaching mechanisms, the slate system, written repertoires of jurisprudence, magazines of doctrine. The paper, however, has been replaced by the electronic book, the digital versions of papers and periodicals. It is therefore imperative to understand the advances and care essential with the digital manipulation of knowledge, and how the new tools can be coupled with university education. The present work proposes to analyze the origin of the book, the emergence of teaching, and the impact of the digital era on a critical understanding of legal education.*

**Keywords:** *teaching; law; internet.*

---

<sup>1</sup> Mestrando em Direito Constitucional, Instituição Toledo de Ensino, Bauru/SP. Especialista LLM em Direito Civil e Processual Civil. Advogado Associado da Freitas Martinho Advogados, Bauru/SP, Brasil. Contato: <cquinaia@gmail.com>.

## INTRODUÇÃO

A qualidade do ensino jurídico está intrinsecamente relacionada à boa administração da justiça, com profissionais preparados intelectual e ideologicamente para satisfazer aos anseios da justiça.

É no banco da faculdade que se forma o pensamento do futuro jurista, seja crítico ou de mero espectador dos acontecimentos políticos ao completo avesso de um estudo aprofundado e crítico.

Com este escopo, o presente artigo se debruça sobre a função do professor universitário na formação ideológica e crítica do acadêmico de Direito, utilizando-se, para tanto, da filosofia do ensino e sua interface com o sistema virtual.

O Direito como experiência social não pode ser relegado a um estudo acrítico, que ignore a realidade de interpenetração da ciência jurídica com os demais fenômenos e eventos culturais do homem.

Emerge a necessidade de que o raciocínio crítico e o pensamento causal, não abandonem a hermenêutica e a tarefa de subsunção que não é estática ou meramente formal, mas, que é hábil a trazer diversas consequências práticas.

É preciso abandonar a ideia de que o conhecimento por repetição por si só baste na faculdade de direito, como se lei fosse igual ao direito, o que absolutamente uma inverdade.

A lei é apenas o marco de manifestação da vontade popular, cabendo ao jurista e ao aplicador, respeitadas a vigência e a validade da lei, extrair o seu conteúdo em dada situação e realidade.

Logo, o conhecimento de que a sociedade moderna precisa é crítico, sensível à realidade e atento ao futuro, que seja capaz de se debruçar sobre a consequência da defesa de um entendimento ou outro.

Esta mudança de ideologia é possível apenas com a alteração do esquema do ensino, de um modelo meramente repetitivo, para a colocação em pauta de assuntos críticos do direito, a busca por teorias filosóficas que tentem explicar sua fenomenologia a partir da identidade cultural e econômica do povo.

## REGISTROS DO CONHECIMENTO E ORIGEM DO ENSINO

Ao longo de sua evolução, passando pelas civilizações ancestrais, adentrando a época medieval, até os dias mais modernos, se tem notícia da busca pelo registro pelo homem de suas invenções e emoções, sua conexão com a natureza e com o plano metafísico.

Assim o fora quando o primitivo homo sapiens fazia pinturas grotescas nas cavernas, os egípcios desenhavam símbolos que até hoje desafiam a inteligência das gerações que se depararam com os hieróglifos.

Nesse sentido, José de Almeida<sup>2</sup> destaca que comparado à idade da Terra, o homem é um ser recente, porém, é sem sombra de dúvida, dotado de singular inteligência, capaz de dominar tudo que está a sua volta.

Com o avanço da manipulação do mundo, também evoluíram os meios de registro das informações, passando pela utilização do papiro no Egito<sup>3</sup>, as primeiras folhas extraídas e tratadas de uma erva cipóal que servia à necessidade de escrita.

Ao que parece, instintivamente, o homem sabe que sua vida em relação à existência do planeta é efêmera, daí porque a única forma de que as futuras gerações saibam dos que antes ocuparam a Terra é por meio da transmissão da educação.

Mas, qual a origem da educação? Vem do latim *educere*<sup>4</sup>, que significa conduzir, ou seja, indicar um caminho, orientar, para que por si mesmo tenha acesso ao conhecimento.

Este conduzir é tirar a pessoa de sua ignorância individual com relação ao mundo do conhecimento exterior, para que seja contemplada com as informações armazenadas ao longo das civilizações.

O registro clássico de lições de educação talvez seja o colégio Liceu de Aristóteles<sup>5</sup>, ilustre filósofo de Estagira. Liceu deriva do grego *Lykeion*, que era o nome do parque onde se reuniam seus discípulos e se punham a filosofar mediante as altas indagações de seu mestre.

---

<sup>2</sup> ALMEIDA, José António Ferreira de. *História da Arte*. Lisboa: Bertrand, 1979, p. 08.

<sup>3</sup> LIMA, Ilane Coutinho Duarte. AZEVEDO, Rosany. *A evolução do livro escrito*. Disponível em: [http://faculdade.pioxii-es.com.br/anexos/Sapientia05/RC\\_N5\\_Unices\\_artigo\\_1.pdf](http://faculdade.pioxii-es.com.br/anexos/Sapientia05/RC_N5_Unices_artigo_1.pdf). Acesso em 11.12.2016.

<sup>4</sup> SAMPAIO, Carlos Magno Augusto. SANTOS, Maria do Socorro. *Do conceito de educação à educação no neoliberalismo*. Disponível em: <file:///C:/Users/Ana%20Maria/Downloads/dialogo-660.pdf>. Acesso em 11.12.2016.

<sup>5</sup> MESQUITA, António Pedro Mesquita. *Aristóteles: Obras Completas*. Lisboa, Casa da Moeda, 2005, p. 312.

Configuração totalmente diferente da que, hoje, nos deparamos com a possibilidade de transmissão de curso telepresencial ou por satélite, com a facilitação e propagação das aulas em todas as áreas do conhecimento.

Sáímos da era de pesquisa por meio da monumental enciclopédia Barsa, lançada em 1964, que traz publicação por meio de livro em papel a descrição das ciências naturais, físicas e sociais, possibilitando a busca por termo de pesquisa.

Hoje, o estudante nem sequer precisa sair do local físico no qual se encontra deitado, sentado ou em pé, bastando acessar alguma ferramenta de pesquisa na internet e jogar o termo de pesquisa para obter dezenas, centenas e, quiçá, milhares de resultados.

Esse modismo eletrônico tanto facilita o acesso quanto a publicação de artigos, resenhas, trabalhos ditos científicos, do que emerge a preocupação com a qualidade da ciência e da pseudociência que se tem produzido.

Publicar um livro demanda, na maioria das vezes, a revisão do conteúdo por equipes editoriais, custos com gráfica, ao passo que a inserção de um artigo na internet pode ser feito de forma não remunerada, sem custos.

## **ARTES AUTOGRÁFICAS E HOLOGRÁFICAS**

As ciências têm se tornado cada vez mais complexas, mais específicas, conforme se desenvolve a civilização e se aumenta o grau de interação entre o homem e o universo que o rodeia.

No mundo da representação do conhecimento ao homem, duas são as formas por meio das quais se podem apreender aquilo que nos é transmitido: por meio de ciências autográficas ou holográficas<sup>6</sup>.

As primeiras são aquelas obras da cultura humana que tornam desnecessária qualquer revelação de seu sentido por outrem, elas carregam em si sentido e significado próprios, que não precisam de explicação quanto ao alcance e conteúdo. São obras autossuficientes, por si só se significam e se fazem

---

<sup>6</sup> Cf. Eros Roberto Grau. *Ensaio e discurso sobre a interpretação do direito*. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 20.

entendíveis à inteligência humana, portanto, autônomas, automáticas, como a pintura<sup>7</sup>.

De outro lado, temos as obras humanas holográficas, que dependem da representação de significância que lhe atribua o seu intérprete, ou seja, por sua natureza possuem plurissignificação, cuja especificação está condicionada à direção que seja escolhida pelo seu tradutor.

Nesse sentido, Etienne explica que a imagem holográfica “é uma imagem-inteira (*holos=inteiro, grafia=escritura*), ou seja, mensagem completa, porque contém toda a informação necessária para reconstruir a imagem.”<sup>8</sup> É nessa reconstrução que se insere a tarefa do intérprete.

Diferencia-se assim o que é pronto para o entendimento humano, dispensando qualquer atividade do interlocutor, e a obra que, para ter alguma influência no plano cognitivo, exige que seja interpretada e lhe atribua algum significado.

Assim, é possível aproximar-se a aula como arte holográfica, pois, a despeito de sua representação, ela é absorvida por diferentes alunos, os quais vão interpretá-la e compreendê-la a partir de pontos de vista completamente tangenciados.

O Direito, em si, não é autográfico, não se resumindo ao texto de lei, que apenas se torna norma que regulamente condutas depois de ultrapassada a etapa de interpretação de seu sentido.

A lei ou a Constituição não são fenômenos estanques de uma realidade social em dada época e local, razão pela qual não podem apenas serem decoradas, como se o que hoje ditam bastasse para o mundo humano.

Lembra Palmer<sup>9</sup> que o significado da arte de interpretar é transformar em linguagem humana o conhecimento que ultrapassa a sua compreensão, ou, ainda, o conjunto das ferramentas e métodos que conduzem a esta descoberta.

Já no latim aproxima-se do vocábulo *hermo*, de *sermo*, cuja tradução é dizer, anunciar, afirmar, capacidade esta da qual eram dotados os sacerdotes encarregados de trazer ao terreno mundano as mensagens dos deuses<sup>10</sup>.

---

<sup>7</sup> GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e Discurso sobre Interpretação do Direito*. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 31.

<sup>8</sup> SAMAIN, Etienne. *O fotográfico*. São Paulo: Hucitec, 2005, p. 30.

<sup>9</sup> PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Lisboa: Ed. 70, 2006, p. 17.

<sup>10</sup> Idem, p. 24.

Na atual quadra que se enfrenta, na denominada sociedade do risco, conforme a monumental obra de Ulrich Beck<sup>11</sup>, não é possível estudar nenhum fenômeno civilizatório sem olhar o passado e antecipar o futuro. Destaca um amálgama de natureza e sociedade por meio da qual o risco sobrevoa todo e qualquer sistema social, em um contexto de contaminação global e a necessidade de sobrevivência em todos os cantos terrestres.

O Direito vive, hoje, para prever a regulação da sociedade conforme esta possivelmente será daqui uma década, o estudo da regulamentação do convívio é feito para um futuro em meio aos diferentes conflitos pelos quais a humanidade se depara.

Eros Grau acentua que "*o Direito é uma instância, um nível de realidade, que nela se manifesta de forma imensamente rica*".<sup>12</sup> Essa breve análise já deixa claro por si mesma como é importante o pensamento filosófico sobre a natureza de um direito, o papel que está cumprindo e como será futuramente funcional em servir a sociedade.

O Direito apenas ganha forma quando é interpretado, logo, o conteúdo escrito é mero detalhe e constitui uma ferramenta para seu conhecimento, mas, nele não se esgota e não se basta.

## **A TAREFA DO PROFESSOR NA FORMAÇÃO ACADÊMICA**

O conhecimento transforma e modifica a pessoa que o apreende, ampliando seus horizontes não mais retornam ao status quo, daí a importância da filosofia, "*como aspiração ao conhecimento racional, lógico e sistemático da realidade natural e humana, da origem e causas do mundo e de suas transformações*"<sup>13</sup>.

A formação crítica é a tarefa primordial do ensino, não para preparar o acadêmico do Direito para ser mero operador jurídico, mas para desenvolver esta ciência em prol da sociedade, com a constante evolução de seus conceitos para a melhora da vida humana e das instituições públicas que exercem o poder.

---

<sup>11</sup> BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco*. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 09.

<sup>12</sup> GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e Discurso sobre Interpretação do Direito*. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 37.

<sup>13</sup> CHAUI, Marilena. *Um convite à filosofia*. São Paulo: Ática, 2000 p. 20.

George Steiner vem nesse sentido nos dizer que “o grande ensino é aquele que desperta dúvidas, que encoraja a dissidência, que prepara o aluno para a partida. No final, um verdadeiro Mestre deve estar só”<sup>14</sup>.

O banco acadêmico não é mero exercício da repetição retórica, mas a constituição das bases para um pensamento crítico sobre o estado de coisas da sua ciência como ponto de partida para sua melhora.

Nesse compasso, o ensino da filosofia é essencial e deve estar estanque ao exercício da mera repetição: o conhecimento do estado da arte atual é imprescindível, porém, o aluno não pode se contentar com isso. Deve buscar o além.

Rancière assinala que “o mestre não é apenas o indivíduo que detém o saber ignorado pelo ignorante. É também aquele que sabe como fazer da coisa ignorada um objeto de saber, em que momento e segundo qual protocolo”<sup>15</sup>.

É o professor que aponta o caminho do conhecimento e, mais que isso, como tornar a coisa objeto de crítica filosófica, oferecer os princípios para que o aluno construa uma base de conhecimento a partir da qual possa conceber o objeto em seu estado ideal.

Hoje, o professor divide a atenção dos alunos com as mídias sociais, que artificializam o debate filosófico para um âmbito não presencial, no qual as pessoas são corajosas para dizer o que pensam na internet, porém, incapazes de pessoalmente se relacionar e emitirem um parecer.

Substituíram-se as bibliotecas pelo armazenamento do dispositivo móvel, os alunos de hoje “são formatados pela mídia, propagada por adultos que meticulosamente destruíram a faculdade de atenção deles, reduzindo a duração das imagens a 7 segundos e o tempo de resposta às perguntas a 15”.<sup>16</sup>

Sentar para ler um livro soa, assaz, arcaico: é muito mais rápido uma busca por sites de pesquisa, “osso ter toda a informação que deseje com maior rapidez através da web. Quando aprendo a ser um ‘caçador experimentado’ na internet, os livros são supérfluos”<sup>17</sup>.

---

<sup>14</sup> STEINER, George. *As Lições dos Mestres*. Lisboa: Gradiva, 2005, p. 88.

<sup>15</sup> RANCIÈRE, Jacques. *O Espectador Emancipado*. Lisboa: Orfeu Negro, 2010, p. 16.

<sup>16</sup> SERRES, Michel. *A Polegarzinha*. Rio de Janeiro: Bertrand, 2013, p. 17.

<sup>17</sup> CARR, Nicholas. *¿Qué está haciendo internet con nuestras mentes?* Madrid: Taurus. 2010, p. 21.

Crítica-se, muitas vezes, uma forma de pensar sem se indagar o percurso propulsor de uma dada vertente. Acredita-se e se copia uma opinião contida em buscas rápidas na internet, sem o necessário amadurecimento filosófico.

A pesquisa com o polegar do mouse além de conduzir ao individualismo acrítico, “*não ativam os mesmos neurônios nem as mesmas zonas corticais que o uso do livro, do quadro-negro ou do caderno*”<sup>18</sup>. Há de serem valorizados os círculos das aulas como imprescindível lugar para o debate, para o crescimento da argumentação, para a descoberta da fonte e do estado de arte praticado por autores e jusfilósofos atuais e passados.

A aula é um movimento e “*um público variado é muito importante. Sentimos o deslocamento dos centros de interesse, que pulam de um para outro. Isso forma uma espécie de tecido esplêndido, uma espécie de textura*”<sup>19</sup>.

É aquela forma de constância do pensamento individual e da permanente discussão coletiva, por meio da qual nunca se acaba o raciocínio e sempre há espaço entre os interlocutores para uma nova interpretação.

O mundo virtual, paralelo, às vezes é mais atrativo em razão da falta de desafio que as aulas da academia jurídica propõem. As aulas passam a se resumir em árduas e exaustivas leituras, memorização, interpretação da letra da lei.

Não há incursão sobre o contexto político e econômico que conduziu à discussão e aprovação da lei, ou, quiçá, sobre os problemas sociais advindos de sua aplicação ou desobediência.

Olvida-se que o Direito é uma experiência, é dizer, seu objeto é o comportamento, que deve ser observado, com a análise de sua consequência no âmbito social, bem como a busca pelo estado de ideal que possibilite o convívio harmônico e crescimento na melhoria das condições de vida.

A lei não é o Direito, nem a parte mais importante da ciência jurídica, haja vista que interage com a economia, política, religião de uma sociedade, e, sem esse estudo interdisciplinar, o acadêmico se torna mero técnico em lei.

Confunde-se a informação, do latim *in formare*, que significa dar forma, transmitir uma opinião pré-moldada, com a educação, transformando o aluno

---

<sup>18</sup> SERRES, Michel. *A Polegarzinha*. Rio de Janeiro: Bertrand, 2013, p. 19.

<sup>19</sup> DELEUZE, Gilles. *O abecedário*. Disponível em:

<http://stoa.usp.br/prodsubjeduc/files/262/1015/Abecedario+G.+Deleuze.pdf>. Acesso em 11.12.2016.

em reprodutor de um conhecimento já existente. Não desenvolve o raciocínio crítico sobre o objeto, que, por muitas vezes se indagado a respeito de sua origem, sua aplicabilidade e sua consequência, lhe são por completo desconhecidas.

O estudante se vê, assim, algemado tal qual aquele homem acorrentado, preso à escuridão da caverna narrado por Sócrates<sup>20</sup>, e não vê nada além da sombra do que realmente se constitui o mundo exterior.

O conteúdo colhido da internet é mero aglomerado de ideias destituídas, no mais das vezes, de razoabilidade filosófica, ideias que influenciam o aluno e lhe dão a noção de algo preparado.

A condução dos dois mundos (o real da aula e o paralelo digital) atrapalha-se, pois, enquanto o professor se estafa para chamar atenção, o aluno, consciente de que a informação poderá ser obtida resumidamente pela internet, se desinteressa pela audiência em classe.

A sensação que se tem é que a ferramenta de pesquisa na internet é usada pelo aluno como o café solúvel: basta acessar, ler, decorar, que já está pronto para uso, sem necessidade de intervenção do interlocutor.

Conforme ensina Goffredo Telles: “a filosofia do direito é a ciência da disciplina da convivência humana pelas primeiras causas”<sup>21</sup>, e são essas causas que se encontram esquecidas no estudo e no ensino do Direito.

O pensamento jurídico e seu ensino não podem se resumir ao estudo da lei em lógica deontológica, como se a atividade do operador do Direito se resumisse subsumir a lei ao fato.

Desde que a sociologia se emancipou com Auguste Comte e depois com Durkheim, o pensamento crítico da operação das comunicações e relações humanas expandiram-se para os microssistemas político, econômico e jurídico.

Passou-se a enxergar seu inter-relacionamento, a causalidade que um revés econômico imputa no direito e em como este regula a forma como o detentor do poder exerce a administração pública.

A partir desta postura se defende um materialismo interdisciplinar, ou seja, “um trabalho exercido em conjunto por diferentes perspectivas teóricas – filosofia,

---

<sup>20</sup> PLATÃO. *A República*. 6. ed. São Paulo: Atena, 1956, p. 287.

<sup>21</sup> TELLES, Goffredo da Silva. *Dois Palavras*. In: O que é a filosofia do Direito? São Paulo, Manole, 2004, p. 15.

sociologia, psicanálise, economia, direito etc. – que se voltem para as investigações sobre a sociedade, adotando a atitude da teoria com interesses práticos.”<sup>22</sup>

É este o desafio para o qual se volta o ensino atual: não ignorar a tecnologia, que veio para ficar, mas, lutar para manter a busca pelo conhecimento filosófico, crítico, em detrimento da pesquisa rápida das redes sociais.

## CONCLUSÃO

A transmissão do conhecimento e o ensino surgem com as formas de registro do saber, como o papiro, o livro, a escrita, transmitindo entre as civilizações a cultura cumulada pelo homem.

O Direito é uma ciência ortodoxa, de origem formal, apegada ao pragmatismo da oratória, à escrita rebuscada, aos repertórios de decisões, às fontes romanas que sobrevivem aos séculos.

O mundo experimentou o surgimento da Era Digital. A noção de tempo e de espaço foi relativizada com a internet e as ferramentas que possibilitam a comunicação entre ausentes em localidades extremamente distintas.

Cria-se um perfil virtual com maior facilidade do que se constrói uma personalidade perante a comunidade de amigos ou família.

As ferramentas de busca tornaram-se o meio mais rápido de se obter respostas em poucos segundos, sem a necessidade de se socorrer a livros ou bibliotecas. Hoje se descobre o significado de um termo jurídico com alguns toques do plegar na tela de um *smartphone* ou *tablet*.

A filosofia do ensino é prejudicada, pois, além de a busca digital não alcançar o mesmo nível de atividade cerebral, também retira do aluno a capacidade de desenvolver um raciocínio singular. Em vez de ler e construir sua conclusão busca-se a resposta, copia e cola.

Não há como evitar: o mundo digital veio para ficar, cada vez mais expansivo, e precisamos aprender a conviver com ele. A melhor solução é tentar

---

<sup>22</sup> MELO, Rúion. *Teoria Crítica e os sentidos da emancipação*. Caderno CRH, Salvador, v. 24, n. 62, p. 249-262, maio/ago., 2011. Acessado em 09/09/2016.

encontrar mecanismos de interação entre a postura filosófica e o conteúdo da internet.

O desafio é utilizar os mecanismos de celulares, *notebooks*, *tablets* como acessórios para a pesquisa, com a criação de grupos de bate-papo virtual, questionários para serem respondidos em sistema digital, incentivar a pesquisa e trazer o material colhido de sites para a discussão em sala de aula.

Quem estuda precisa entender os riscos da repetição de informações localizadas em sites, sem a devida prova constatada em obras de doutrina especializadas, emergindo a importância da manutenção do debate.

O Direito é arte holográfica, não se apreende apenas com a leitura individual, sem a necessária observação de suas consequências na realidade social, tornando imprescindível o trabalho da crítica, do debate, das reuniões.

O problema está longe de ser resolvido, mas, é preciso superar o paradigma individualista do polegar e a preguiça da pesquisa momentânea dos sites de busca que engessam a capacidade criativa.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José António Ferreira de. *História da Arte*. Lisboa: Bertrand, 1979.

BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco*. São Paulo: Editora 34, 2011.

BONNARD, Andre. *Civilização Grega*. Portugal: Almedina, 1980.

CARR, Nicholas. *¿Qué estan haciendo internet con nuestras mentes?* Madrid: Taurus. 2010.

DELEUZE, Gilles. *O abecedário*. França: 1996.

GRAU, Eros Roberto. *Ensaio e Discurso sobre Interpretação do Direito*. São Paulo: Malheiros, 2006.

\_\_\_\_\_. *O Direito Posto e o Direito Pressuposto*. In: *O que é a filosofia do Direito?* São Paulo, Manole, 2004, p. 35-49.

MELO, Rúrion. *Teoria Crítica e os sentidos da emancipação*. Caderno CRH, Salvador, v. 24, n. 62, p. 249-262, maio/ago., 2011. Acessado em 09/09/2016.

PALMER, Richard E. *Hermenêutica*. Lisboa: Ed. 70, 2006.

PLATÃO. *A República*. 6. ed. São Paulo: Atena, 1956.

RANCIÈRE, Jacques. *O Espectador Emancipado*. Lisboa: Orfeu Negro, 2010.

SAMAIN, Etienne. *O fotográfico*. São Paulo: Hucitec, 2005.

SERRES, Michel. *A Polegarzinha*. Rio de Janeiro: Bertrand, 2013.

STEINER, George. *As Lições dos Mestres*. Lisboa: Gradiva, 2005.

TELLES, Goffredo da Silva. *Duas Palavras*. In: *O que é a filosofia do Direito?* São Paulo, Manole, 2004, p. 13-32.